



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Estabelece os procedimentos a serem adotados para atendimento ao Art. 21, da Resolução nº 55/2018 do Consuni, da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.

A Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto, o Regimento Geral e o Regimento Interno da Prograd, considerando o disposto no §1º do Art. 21, da Resolução nº 55, de 04/12/2018, do Consuni, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos administrativos para análise e decisão dos casos de ingresso pelo Sistema de Cotas Étnico-Raciais, previsto na Lei federal nº 12.711/2012, em especial quanto à aplicação do processo de seleção de candidatos por autoidentificação combinada com heteroidentificação aos estudantes que não foram submetidos a esse modelo de identificação nos processos seletivos para os cursos de graduação da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.

Art. 2º O processo administrativo de que trata o Art. 21, §1º, da Resolução nº 55, de 04/12/2018, do Consuni, cuja finalidade é a análise e julgamento da situação dos estudantes com registro ativo, que tenham ingressado em vagas reservadas a candidatos negros, será regido pela presente Instrução Normativa, pela Lei federal nº 9.784/1999 e pelos princípios constitucionais, assegurado o contraditório, a ampla defesa e a utilização dos meios e recursos previstos em direito.

Parágrafo único. Será assegurado ao interessado o tratamento respeitoso pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações, o direito de ter ciência da tramitação do processo administrativo, de ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas, resguardados os dados e documentos protegidos por sigilo, privacidade, honra e imagem de terceiros, podendo formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente, podendo também fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

Art. 3º Em caso de notícia de suposta irregularidade (“denúncia”), o Pró-Reitor de Graduação notificará o estudante noticiado (“denunciado”) previamente à instauração do processo administrativo de que trata o art. 2º, dessa Instrução Normativa, informando o teor da notícia, nos termos do Art. 21, §3º, da Resolução nº 55, de 04/12/2018, do Consuni.

Art. 4º O Pró-Reitor de Graduação indicará e convocará os membros da Comissão de Aferição de Veracidade de Autodeclaração de Candidatos(as) Negros(as) (CAVANE), especialmente para a finalidade prevista no Art. 21, da Resolução nº 55, de 04/12/2018, do Consuni.

Parágrafo único. A atuação da CAVANE é limitada exclusivamente ao procedimento de heteroidentificação complementar, regulado pela presente Instrução Normativa.



Art. 5º A CAVANE enviará à Prograd, com antecedência suficiente, as datas e horários em que pretende realizar a aferição da veracidade da autodeclaração sob análise, para que a Prograd possa providenciar infraestrutura apropriada à realização e gravação audiovisual do procedimento, bem como efetuar a intimação do estudante interessado para o seu comparecimento, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data estipulada para o procedimento.

§1º Caso o estudante intimado não possa comparecer na data e horário marcados para a realização do procedimento de aferição da veracidade, deverá comunicar formalmente a Prograd dessa impossibilidade, devendo oferecer 2 (duas) ou mais datas alternativas, observado o limite de 10 (dez) dias corridos a partir do agendamento original pela Prograd em conjunto com a CAVANE.

§2º A ausência do estudante intimado do procedimento de aferição da veracidade de autodeclaração não impedirá o seu prosseguimento, sendo permitido à CAVANE decidir, com base apenas na documentação disponível, considerando que o ônus da prova de verossimilhança da autodeclaração (pelos critérios fenotípicos estabelecidos) é do próprio estudante.

Art. 6º A CAVANE deverá observar os procedimentos e modelos constantes no ANEXO I a essa Instrução Normativa para realizar a aferição da veracidade da autodeclaração dos estudantes sob análise.

Art. 7º A CAVANE deliberará pela maioria dos seus membros, sob a forma de parecer motivado, sendo vedada a deliberação na presença do estudante.

§1º A PROGRAD providenciará apoio administrativo para registro em documento próprio de todas as ocorrências da reunião da CAVANE, tais como a presença do estudante e/ou de seu procurador, intervenções relevantes *etc.*

§2º O conteúdo (teor) do parecer motivado é de acesso restrito, nos termos do Art. 31, da Lei federal nº 12.527/2011.

Art. 8º A CAVANE deverá encaminhar ao Pró-Reitor de Graduação o resultado de sua análise, que expressamente indicará sua conclusão confirmando ou não a autodeclaração analisada.

Art. 9º A conclusão da CAVANE fundamentará a decisão do Pró-Reitor de Graduação, que deve indicar expressamente se haverá manutenção da matrícula do estudante, caso de confirmação da autodeclaração, ou se haverá anulação da matrícula do estudante, em caso de não confirmação da autodeclaração.

Art. 10 A Prograd deverá dar ciência formal de sua decisão ao estudante, independente do resultado, informando expressamente sobre o seu direito de recurso, que poderá ser exercido em até 10 (dez) dias, a contar da data da ciência, encaminhando, na hipótese de preclusão, a decisão ao Reitor para emissão e publicação da respectiva Portaria de Desligamento do Estudante.



Art. 11 O recurso da decisão do Pró-Reitor de Graduação deverá ser dirigido ao Presidente do Colegiado da Prograd e protocolado na Seção de Protocolo da UNIFAL-MG, em horário de expediente, direcionado à Secretaria da Prograd, até o prazo estabelecido.

Art. 12 Na hipótese de recurso admissível (presentes os pressupostos recursais), o Presidente do Colegiado da Prograd deve indicar e convocar os membros da Comissão de Aferição de Veracidade de Autodeclaração de Candidatos(as) Negros(as) Recursal (CAVANE-R), especialmente para a reanálise do parecer motivado recorrido (original), emitido pela CAVANE, considerando exclusivamente os elementos do recurso e a gravação audiovisual do procedimento de heteroidentificação recorrido (original).

§1º Os membros da CAVANE-R deverão ser distintos dos que compuseram a CAVANE original.

§2º A atuação da CAVANE-R é limitada exclusivamente ao procedimento de heteroidentificação complementar em grau recursal, regulado pela presente Instrução Normativa.

Art. 13 A CAVANE-R deliberará pela maioria dos seus membros, sob a forma de parecer motivado, sendo vedada a deliberação na presença do estudante.

§1º A CAVANE-R deve registrar em documento próprio todas as ocorrências da reunião, tais como a presença do estudante e/ou de seu procurador, intervenções relevantes *etc.*

§2º O conteúdo (teor) do parecer motivado é de acesso restrito, nos termos do Art. 31, da Lei federal nº 12.527/2011.

Art. 14 A CAVANE-R deverá encaminhar ao Colegiado da Prograd o resultado de sua análise, que expressamente indicará sua conclusão confirmando ou não a autodeclaração reanalisada.

Art. 15 – A conclusão da CAVANE-R fundamentará a decisão do Colegiado da Prograd, que deve indicar expressamente se haverá manutenção da matrícula do estudante, caso de confirmação da autodeclaração, ou se haverá anulação da matrícula do estudante, em caso de não confirmação da autodeclaração, observados os procedimentos abaixo citados:

I – A convocação dos membros e intimação do estudante para a reunião em que será apreciado o recurso deve ocorrer com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

II – A apreciação do recurso é restrita aos membros do Colegiado da Prograd, sendo vedado o acesso de terceiros, exceto agentes convocados pelo Colegiado, o estudante e/ou seu procurador;

III – Membros do Colegiado da Prograd que não puderem comparecer à reunião serão substituídos por seus suplentes, quando aplicável, sendo que na impossibilidade de comparecimento de ambos, deverá haver justificativa, nos termos do Regimento Interno do Colegiado;



IV – É permitido ao estudante autorizar formal e expressamente o acesso dos membros do Colegiado da Prograd ao conteúdo (teor) do parecer motivado emitido pela CAVANE-R;

V – O Presidente do Colegiado da Prograd dará conhecimento aos respectivos membros, do inteiro teor dos autos do processo de que trata o caso sob análise;

VI – Preliminarmente ao exame do mérito, o Presidente do Colegiado da Prograd concederá a palavra aos respectivos membros e ao estudante e/ou seu procurador exclusivamente para solicitar ou prestar esclarecimentos sobre os procedimentos adotados;

VII – Na apreciação do mérito, abrir-se-á a palavra para discussão do recurso, facultado ao estudante e/ou seu procurador fazer uso da primeira e/ou da última palavra dessa fase da reunião. Sendo que para os membros, a palavra será concedida pela ordem de inscrição, garantidos 5 (cinco) minutos para cada inscrição;

VIII – Encerrada a fase de discussões, pelo esgotamento das falas dos inscritos, o Plenário do Colegiado poderá autorizar uma segunda rodada de discussões, respeitadas as mesmas regras da primeira;

IX – Concluída a fase de discussões, pelo esgotamento das falas dos inscritos nas duas rodadas, se for o caso, se iniciará a fase de deliberação (decisão) sobre o recurso, não cabendo mais inscrições para a palavra, exceto para questões de ordem ou de encaminhamento, nos termos do Regimento Interno do Colegiado da Prograd;

X – A votação decidirá pelo provimento do recurso, com a conseqüente reforma da decisão da Prograd, ou por negar provimento ao recurso, com a conseqüente manutenção da decisão da Prograd, após o que será lavrada a ata da reunião e assinada por todos os presentes.

Art. 16 – O Colegiado da Prograd deverá dar ciência formal de sua decisão ao estudante, ao final da reunião de apreciação do recurso, se estiver presente, ou após, se ausente, independente do resultado, encaminhando a decisão ao Reitor para emissão e publicação da respectiva Portaria de Desligamento do Estudante.

Art. 17 – Da decisão do Colegiado da Prograd cabe recurso administrativo dirigido ao Reitor exclusivamente para revisão de matéria processual (forma).

Art. 18 – Decai em 5 (cinco) anos o direito de a Universidade Federal de Alfenas anular a matrícula do estudante, a contar da data de efetivação da respectiva matrícula, nos termos do Art. 54, da Lei federal nº 9.784/1999.

Art. 18 – Essa Instrução Normativa entre em vigor a partir da data de sua publicação no portal da Universidade Federal de Alfenas na *internet*.

Alfenas, 24 de junho de 2019.


Prof. Dr. José Francisco Lopes Xarão
Pró-Reitor de Graduação



ANEXO I - ROTEIRO PARA A VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE COTISTAS NEGROS:

- 1) Acolhida do(a) candidato(a) para a entrevista como procedimento de heteroidentificação.
- 2) Conferência do nome e documento de identidade com foto (deve ser original). Diga o nome em voz alta para que possa ser registrado na gravação.
- 3) Recebimento de Declaração impressa e assinada do candidato, ratificando ou não a sua autodeclaração.
- 4) Apresentação da Comissão:

“Somos a Comissão de Verificação, formalmente constituída por Portaria da Pró-Reitoria de Graduação da UNIFAL-MG, com competência deliberativa para realizar procedimento de heteroidentificação e aferir a veracidade das autodeclarações dos candidatos cotistas negros, que se inscreveram para concorrer às vagas reservadas aos negros (pretos ou pardos). Faremos uma breve entrevista com o tempo de duração entre 5 (cinco) a 10 (dez) minutos para registrar o cumprimento dos seguintes marcos legais normativos: a Lei nº. 12.711 de 29/08/2012, o Decreto nº. 7.824/2012, Portaria Normativa MEC nº. 18/2012 e o Acórdão do Supremo Tribunal Federal ADPF 186/2012 e Resolução nº 55/2018, do Conselho Universitário da UNIFAL-MG.”

- 5) A Comissão de Verificação das autodeclarações seguirá os seguintes critérios:

- Será considerado, única e exclusivamente, o fenótipo negro (preto e pardo) como base para análise e validação, excluídas as considerações sobre a ascendência e/ou quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros processos seletivos e/ou concursos.

- Entende-se por fenótipo o conjunto de característica físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que permitirão confirmar ou não a autodeclaração.

- 6) Perguntas que devem ser feitas ao(à) candidato(a):

a) Você se autodeclara de que cor?

() Preta () Parda Outra, qual: _____

b) Você confirma sua autodeclaração de preto ou pardo?

() Sim () Não

c) O que te levou a se inscrever para as vagas destinadas aos candidatos negros (pretos ou pardos)?



7) Análise realizada com base nos aspectos fenóticos do(a) candidato(a):

Sim Não

II - PARECER MOTIVADO DA COMISSÃO *(descrever os fenótipos que o inclui ou o exclui)*

II - O(a) candidato(a) se enquadra como cotista racial?

III - Diante de todo o exposto e em cumprimento ao disposto nas Leis nº 12.711/2012 e nº 13.409/2016, bem como da Resolução nº 55/2018, do Conselho Universitário da UNIFAL-MG, a autodeclaração do(a) candidato(a) foi:

DEFERIDA INDEFERIDA

Assinaturas dos Membros da Comissão: *(Serão resguardos o sigilo dos nomes dos membros da CAVANE, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos.)*